

RESOLUÇÃO Nº 030/2020

Dispõe sobre a Operação Portuária do Corredor de Exportação e do Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul - TGSFS.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. - SCPAR/SFS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Convênio de Delegação firmado em 2011 entre a União e o Governo do Estado de Santa Catarina, tendo por objeto a administração e exploração do Porto de São Francisco do Sul, e seus aditamentos posteriores;

Considerando que através do Convênio de Delegação n. 01/2011 a União delegou ao Estado de Santa Catarina a administração e exploração do Porto de São Francisco do Sul, tendo a SCPAR/SFS sido constituída exclusivamente para exercer esta atribuição, nos termos do 6º Termo Aditivo do Convênio de Delegação n. 01/2011;

Considerando que o Corredor de Exportação do Porto de São Francisco do Sul foi aprovado pela Deliberação CAP n. 82/02-X, constituindo-se de uma área de uso público ao longo do berço 101 onde estão instaladas esteiras transportadoras, pilares de sustentação e shiploaders, dentro da zona primária portuária;

Considerando que a Deliberação CAP n. 82/02-X nomeou a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC como operadora do Corredor de Exportação, tendo por atribuição a operação dos equipamentos de movimentação de grãos no Corredor de Exportação;

Considerando que a exportação de granéis através do berço 101 é realizada através do Corredor de Exportação, ao qual estão interligados três terminais portuários, sendo um situado na zona primária e dois na zona secundária do porto de São Francisco do Sul;

Considerando que a Resolução ANTAQ n. 6881/2019 declarou ineficaz a nomeação da CIDASC como operadora do Corredor de Exportação, nos termos da Deliberação CAP n. 82/02-X;

Considerando que a SCPAR/SFS assumiu a operação do Corredor de Exportação em 23/05/2019, obedecendo à determinação da Resolução ANTAQ n. 6881/2019;

Considerando que o Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul – TGSFS constitui-se da infraestrutura pública de armazenamento de granéis sólidos, interligada ao Corredor de Exportação e

situada dentro da zona primária portuária, nos termos da Portaria n. 500, de 05/07/2009 do Ministério da Infraestrutura;

Considerando que o TGSFS estava sob a administração da CIDASC até 01/12/2019, quando a SCPAR/SFS assumiu a exploração direta das atividades de armazenamento de grãos através da Resolução n. 018/2019;

Considerando que a edição da Resolução supracitada foi editada em cumprimento à determinação da Resolução ANTAQ n. 7233/2019;

Considerando que a SCPAR/SFS expediu o Ofício Circular n. 003/2020 em 19/02/2020, dando conhecimento à comunidade portuária acerca da reunião realizada com o SINDACAP – Sindicato dos Arrumadores Portuários em Capatazia de São Francisco do Sul, onde foram abordados aspectos da operação portuária do TGSFS e do Corredor de Exportação conforme norma a ser futuramente expedida pela SCPAR/SFS;

Considerando que os termos do Ofício Circular n. 003/2020 tem causado dúvidas a alguns operadores portuários sobre o responsável pela operação do corredor de exportação;

E considerando que cabe à SCPAR/dirimir as dúvidas dos usuários do Porto de São Francisco do Sul sobre a responsabilidade pela operação do Corredor de Exportação e do TGSFS;

RESOLVE:

I - Corredor de Exportação

Art. 1º - O Corredor de Exportação constitui-se na infraestrutura de uso público construída na zona primária portuária, incluindo esteiras transportadoras shiploaders, à qual estão interligados armazéns portuários e retroportuários com a finalidade de movimentação granéis sólidos de exportação através do Berço 101.

Art. 2º - O Corredor de exportação é explorado diretamente pela SCPAR-SFS a quem cabe a responsabilidade de prover a mão-de-obra necessária à manutenção, limpeza e operação dos equipamentos.

Art. 3º - Os usuários do Corredor de Exportação devem pagar à SCPAR-SFS uma tarifa que remunerará os serviços de operação do Corredor de Exportação, cujo valor por tonelada movimentada será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC/IBGE.

Parágrafo Primeiro - As operações de carregamento de navios que forem realizadas em sábados, domingos e feriados terão incidência de acréscimo de 14,10% no valor da tarifa.

Parágrafo Segundo - A tarifa a que se refere o *caput* será cobrada pela SCPAR/SFS do Operador Portuário nomeado pelo embarcador.

Art. 4º - O Corredor de Exportação será utilizado para atendimento ao navio que estiver atracado no Berço 101.

Parágrafo Primeiro - Havendo embarques de dois ou mais terminais distintos no mesmo navio, cabe aos Operadores Portuários nomeados pelos embarcadores definir o fluxo mais eficiente das operações, cabendo à SCPAR/SFS arbitrar eventuais conflitos à luz dos elementos técnicos disponíveis.

Art. 5º - As requisições para uso dos equipamentos do Corredor de Exportação devem ser realizadas pelos Operadores Portuários nomeados pelos embarcadores junto ao Setor de Operações da SCPAR/SFS a partir da confirmação da atracação do navio a ser embarcado.

II – Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul - TGSFS

Art. 6º - O TGSFS é uma instalação de armazenagem de uso público situada na zona primária portuária e interligada ao corredor de exportação, consistente em dois armazéns (AZ1 e AZ2) com capacidade estática conjunta de armazenamento de até 110.000 (cento e dez mil) toneladas de carga a granel, destinadas ao transporte aquaviário.

Parágrafo Primeiro - A capacidade real de armazenamento do TGSFS varia conforme o peso específico dos produtos armazenados e conforme a necessidade de segregação de diferentes tipos de produto durante a armazenagem.

Art. 7º - O TGSFS é explorado diretamente pela SCPAR-SFS a quem cabe a responsabilidade por prover a mão-de-obra necessária à manutenção, limpeza e operação dos armazéns, incluindo a recepção (descarregamento) e movimentação dos produtos armazenados, até a sua expedição ao Corredor de Exportação.

Parágrafo Primeiro - A expedição de carga pelo TGSFS consiste na operação de remessa da carga a partir dos armazéns (AZ1 e AZ2) até o seu ponto de interligação com o Corredor de Exportação.

Art. 8º - Os usuários do TGSFS devem pagar à SCPAR-SFS uma tarifa pela prestação dos serviços de armazenagem de produtos, cujo valor por tonelada movimentada será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC/IBGE.

Parágrafo Primeiro - As operações de carregamento de navios que forem realizadas em sábados, domingos e feriados terão incidência de acréscimo de 14,10% no valor da tarifa.

Parágrafo Segundo - A tarifa a que se refere o *caput* será cobrada pela SCPAR/SFS do Operador Portuário nomeado pelo embarcador.

Art. 9º - A SCPAR-SFS poderá efetuar a cobrança de tarifa única dos usuários do TGSFS, contemplando a operação conjunta de utilização dos espaços de armazenagem e do Corredor de Exportação, nos termos dos Artigos 3º e 8º acima, enquanto estiver explorando diretamente ambos os serviços.

Parágrafo Primeiro - Os terminais retroportuários de uso privado interligados ao corredor de exportação que embarcarem carga diretamente de seus armazéns através do Corredor de Exportação serão obrigados ao pagamento apenas da tarifa a que se refere o artigo 3º.

Art. 10º - A presente resolução não altera ou prejudica a aplicação das regras de responsabilização solidária, contratos *take or pay*, cobrança de armazenagem adicional, e encargos de mora previstas em atos normativos específicos.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 30 de abril de 2020.

Diego Machado Enke
Presidente

Sergio Villarreal
Diretor de Operações e Logística

Adilson Schlickmann Sperfeld
Diretor de Administração e Finanças